



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Secretaria Executiva de Gabinete do Prefeito
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REC. FmB
486
P

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº. 2272-0 25.04.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-020
PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2023-020

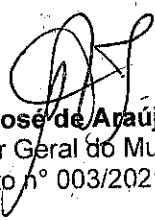
O Senhor **FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, Técnico em Contabilidade, CRC/PA nº 014781/0-8, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio Pedro, nº 620, casa 01, bairro Centro, CEP 68.600-000, município de Bragança, estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 182836 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 091.700.492-20, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos da Decreto nº 003/2021, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2023-020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES E KITS DE CADEIRAS INFANTIS PARA ATENDER A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA**, celebrado pela, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como proponentes, **M COSTA MIRANDA EIRELI**, CNPJ Nº 27.058.527/0001-23 e **ROCHA NORTH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 08.408.448/0001-50 tendo como base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bragança/Pará 25 de abril de 2023.


Francisco José de Araújo
Controlador Geral do Município
Decreto nº 003/2021b